



Unidade de Publicidade,
Espaços Públicos, Feiras,
Mercados
e demais Atividades Económicas

EDITAL

Maria da Conceição Rodrigues de Azevedo, Presidente da Câmara Municipal de Viseu, faz saber que: Em resposta à comunicação que nos foi remetida, via correio eletrónico, datado de 25 de agosto findo, esclarece-se V. Ex.^a que o alargamento da esplanada, para além da fachada do estabelecimento ("Porta 64" - Praça D. Duarte - 17), não é permitido, com base nas proibições que constam das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município de Viseu, com o seguinte teor:

"Não é permitida a ocupação do espaço público com suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público sempre que: ...

c) Prejudique terceiros;

d) Dificulte o acesso dos peões a edifícios, jardins, praças e restantes espaços públicos, bem como a imóveis de propriedade privada;"

Em relação às medições do toldo e da esplanada, mais se informa que a comunicação das respetivas áreas são da inteira responsabilidade da entidade exploradora do estabelecimento, tal como determinam os artigos 10.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, na sua atual redação.

De facto, a iniciativa «Licenciamento zero», preconizada pelo referido diploma legal, destinou-se a reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios para atividades específicas, mas substitui-os por ações sistemáticas de fiscalização a posteriori e mecanismos de responsabilização efetiva dos promotores.

É neste enquadramento de fiscalização sucessiva que é verificado o cumprimento das obrigações legais e regulamentares declaradas por V. Ex.^a.

Neste âmbito, constatou-se que, aquando da realização do estrado em madeira, V. Ex.^a apresentou as medidas exatas de 41 m², mas, posteriormente, só comunicou 40 m², o que não faz qualquer sentido. Quanto ao toldo, comunicou indevidamente uma área inflacionada, ao invés de medir a saliência e o cumprimento do referido suporte.

Constata-se que procede, também e diariamente, à instalação de 1 tripé no espaço público que, até há presente data, não comunicou.

Por fim e de acordo com os esclarecimentos também já prestados pelo Sr. Arq. Carlos Gaspar, em reunião tida com V. Ex.^a, insta-se para que, no prazo máximo de 10 dias úteis, sejam retificadas todas as situações irregulares, atrás apontadas, sob pena de, para além do procedimento contraordenacional já instaurado, ser promovida a remoção coerciva de todos os bens indevidamente instalados no espaço público, repondo-o à condição inicial.

Para constar, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, para publicitação na Internet, no sítio institucional desta autarquia, na entrada que dá acesso ao Atendimento Único Municipal, um na morada conhecida, um no local e outro na entrada da sede da Freguesia de Viseu.

Câmara Municipal de Viseu, 29 de setembro de 2021

A Presidente da Câmara,

(Maria da Conceição Rodrigues de Azevedo)